

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 146/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

**CONTRATO DE ADESÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****CONTRATADA**

**SAAE OEIRAS**, Sociedade Mista, criada pela Lei 2.281 de 27 de julho de 1962, com endereço da sede na RUA ANDRE HOLANDA – NUMERO 716 – bairro Centro, CEP: 645000.000, na cidade de Oeiras-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.575369/0001-04.

**CONTRATANTE****NOME:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**CPF/CNPJ:** 06.981.344/0001-05**ENDEREÇO:** PRAÇA DES. EDGARD NOGUEIRA, S/N, CENTRO CÍVICO, BAIRRO CABRAL, EM TERESINA-PIAUÍ, CEP 64.000-830**LOCAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU ESGOTO SANITÁRIO:** PRÉDIO DO FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS-PI, LOCALIZADO NA AVENIDA TOTONHO FREITAS, Nº 0000, NOVA OEIRAS, OEIRAS-PI, CEP: 64500-000**MATRÍCULA:** 2798485.0**INSCRIÇÃO:** 071.004.165.0252.000**1.0 – OBJETO DO CONTRATO**

Prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário de acordo com os padrões estabelecidos na Lei, destinado a atender ao prédio do Fórum Cível e Criminal da Comarca de Oeiras-PI, localizado na Avenida Totonho Freitas, Nº 0000, Oeiras Nova, Oeiras-PI, CEP: 64500-000

No caso de novas ligações estabelecidas pelo USUÁRIO, a SAAE OEIRAS só prestará o serviço, objeto deste contrato, quando confirmada a existência de rede de abastecimento e/ou coleta de esgoto no trecho do logradouro e a inexistência de débitos pendentes em nome do USUÁRIO.

A prestação do(s) serviço(s) de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado, previamente, pelo usuário, ficando por sua consta as despesas de execução dos ramais e das redes de água e/ou esgoto, quando da sua inexistência, mediante orçamento de material e mão de obra, elaboradas

SAAE OEIRAS.

## **2.0 – DO PREÇO DA TARIFA**

- a) As tarifas de água e esgoto serão cobradas, por economia, de acordo com os critérios estabelecidos pelas Resoluções e Normas Regulamentares SAAE OEIRAS para cada uma das categorias e sub-categorias, devidamente aprovada pelo órgão competente e comprovadamente do conhecimento do USUÁRIO. O preço unitário do m<sup>3</sup> do consumo excedente de água será cobrado, também de acordo com a tarifa vigente.
- b) O preço do serviço de coleta de esgoto será cobrado em função do percentual da tarifa de água fixado na tabela tarifária vigente.
- c) As alterações que ocorrem na categoria de consumo do imóvel, a pedido do usuário ou decorrente de atualização cadastral SAAE OEIRAS, serão adequadas aos valores tarifários correspondentes vigentes, a partir da data.

## **3.0 – DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DE TARIFAS:**

O USUÁRIO estará sujeito aos reajustes ou alterações aplicadas na Estrutura Tarifária decorrente da política tarifária adotada pelo SAAE OEIRAS desde que justificada e devidamente aprovada pelo órgão competente.

## **4.0 – DO CRONOGRAMA DE FATURAMENTO E DE VENCIMENTO**

O SAAE OEIRAS no seu “Cronograma Mensal de Faturamento” define as datas de leitura do hidrômetro, da entrega da conta e do seu vencimento, cuja data será fixada com pelo menos 05 (cinco) dias úteis após a entrega da conta. As contas pagas após vencimento estarão sujeitas à aplicação de juros e acréscimos regulamentares, de acordo com as normas vigentes SAAE OEIRAS. As datas previstas no Cronograma Mensal de Faturamento poderão ser modificadas por necessidade de adequação de novos procedimentos ou tecnologias a serem implementadas pelo SAAE OEIRAS sem o prévio conhecimento do USUÁRIO.

## **5.0 – DA EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO:**

O(s) serviço(s) de água e/ou coleta de esgoto são(é) se exclusividade SAAE OEIRAS, ficando o usuário proibido de utilizar outras alternativas sem a prévia autorização SAAE OEIRAS e dos órgãos competentes, de acordo com o que estabelece os 1º, 2º e 3º do artigo 3º do Regulamento Geral dos Serviços e art. 45 da Lei nº 11.445 de 05/01/2007.

## **6.0 – DEVERES SAAE OEIRAS**

- a) Executar ligação de água somente quando constatada a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao cliente.
- b) Inspeccionadas instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e, posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- c) Fornecer água potável até o ponto de entrada do imóvel (cavalete).

- d) Informar, através dos meios de comunicação de massa, sempre que houver intermitência no fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos, etc.
- e) Requisitar força policial quando houver impedimentos por parte do cliente do desempenho dos serviços.
- f) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção na qualidade de água.

#### **7.0 – DEVERES DO CLIENTE:**

- a) Adquirir os materiais solicitados pelo SAAE OEIRAS, conforme o padrão de qualidade exigido.
- b) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE OEIRAS.
- c) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete).
- d) Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pelo SAAE OEIRAS, as instalações defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.
- e) Informar SAAE OEIRAS qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).
- f) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública.
- g) Conservar a instalação predial do imóvel.
- h) Solicitar o SAAE OEIRAS qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.
- i) Pagar a conta de água no prazo previsto na mesma.
- j) Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 (trinta) dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas.
- k) Procurar o Posto de Atendimento do SAAE OEIRAS.
- l) A conta não paga até 60 (sessenta) dias após o vencimento, e não impugnada neste período, será encaminhada para cobrança judicial.
- m) Manter SAAE OEIRAS informada, sempre que houver alteração do responsável pelo pagamento do consumo mensal de água e/ou coleta de esgoto.
- n) A não observância de qualquer dos itens elencados neste contrato, não desobriga o contratante de assumir responsabilidade pelo pagamento das faturas mensais.
- o) Apresentar, no setor de atendimento ao público SAAE OEIRAS, documento que comprove a alteração da titularidade do imóvel, sempre que houver.

#### **8.0 – DIREITOS DO CLIENTE**

- a) Receber um ponto de água em sua unidade consumidora, nos padrões estabelecidos no SAAE OEIRAS.
- b) Escolher 01 (uma) entre 06 (seis) datas disponibilizadas pela CESSIONÁRIA para vencimento da fatura.
- c) Ser orientado sobre o uso eficiente no consumo de água, de modo a reduzir desperdícios.

- d) Responder apenas por débitos relativos a faturas de consumo de água de sua responsabilidade.
- e) Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
- f) Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de suspensão de fornecimento de água por falta de pagamento.
- g) Ter o restabelecimento ao fornecimento de água no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após informado o pagamento de faturas pendentes.
- h) Solicitar a rescisão contratual mediante pedido de desligamento definitivo da ligação de água e/ou esgoto ou por meio de transferência da titularidade do imóvel.

### **9.0 – DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS AOS CLIENTES:**

- a) Intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgoto SAAE OEIRAS.
- b) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora SAAE OEIRAS.
- c) Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo.
- d) Usar a instalação predial SAAE OEIRAS com água que não procede do sistema de abastecimento de água SAAE OEIRAS.
- e) Derivação clandestina para outro imóvel.
- f) Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succiona a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.
- g) Violar o lacre das ligações cortadas.
- h) Religar a água cortada sem autorização SAAE OEIRAS.
- i) Lançamentos de águas pluviais e de piscinas nas instalações de água ou esgoto SAAE OEIRAS.
- j) Construir fossa e/ou semidouro a distância de 02 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

### **10.0 – DAS PENALIDADES:**

Para cada infração cometida pelo cliente, o cliente será notificado e haverá cobrança de multa conforme Regulamento da empresa.

### **11.0 – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado.

### **12.0 – DA RESCISÃO:**

O presente contrato será rescindido se ocorrer a retirada definitiva do ramal de água (suspensão do ramal), unilateralmente, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

### 13.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ficam as partes obrigadas a cumprirem as normas previstas no Regulamento Geral dos Serviços, o Código Nacional de Saúde, o Código de Defesa do Consumidor, além da legislação específica que trata dos serviços objeto deste contrato, cabendo a ambos zelar pelo patrimônio que representa a estrutura operacional dos serviços.

### 14.0 – DO FORO:

É competente o foro da comarca de Oeiras, com exclusão de qualquer outro, por especial que seja, para dirimir e resolver questão do presente contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Assuéro César Rêgo Pinheiro, Usuário Externo**, em 19/12/2019, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/12/2019, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1475176** e o código CRC **F2DDE890**.